

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 16 de Dezembro de 2008**

**que altera a Decisão 2006/410/CE da Comissão, que estabelece os montantes que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º, o artigo 143.º-D e o artigo 143.º-E do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho e o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho são colocados à disposição do Feader e os montantes disponíveis para as despesas correspondentes ao FEAGA**

(2008/955/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2006/410/CE da Comissão <sup>(2)</sup> define os montantes que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º e dos artigos 143.º-D e 143.º-E do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores <sup>(3)</sup>, do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho <sup>(4)</sup> que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos e do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(5)</sup>, são colocados à disposição do Feader e o saldo líquido disponível para as despesas correspondentes ao FEAGA.

- (2) Os montantes para transferência financeira de programas de apoio ao vinho para o desenvolvimento rural fixados no n.º 2 do artigo 23.º e nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 479/2008 foram alterados pelo Regulamento (CE) n.º 1246/2008 da Comissão <sup>(6)</sup>.

- (3) A Decisão 2006/410/CE deve, pois, ser alterada em conformidade,

DECIDE:

*Artigo único*

O anexo da Decisão 2006/410/CE é substituído pelo texto que figura no anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2008.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 163 de 15.6.2006, p. 10.

<sup>(3)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 95 de 5.4.2007, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 148 de 6.6.2008, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 335 de 13.12.2008, p. 32.

## ANEXO

## «ANEXO

*(em milhões de EUR)*

Exercício orçamental	Montantes disponíveis para o FEADER					Saldo líquido disponível para as despesas FEAGA
	N.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Artigo 143.º-D do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Artigo 143.º-E do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	N.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007	N.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008	
2007	984	22				44 753
2008	1 241	22		362		44 592
2009	1 305,7	22		424	40,66	44 886,64
2010	1 310,8	22		506	82,11	45 225,09
2011	1 290,8	22	484	516,3	122,61	45 181,29
2012	1 292,3	22	484	522,4	122,61	45 649,69
2013	1 293	22	484	522,4	122,61	46 129,99»